

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

20470/20.0T8PRT.P1

Data do documento

6 de fevereiro de 2023

Relator

Mendes Coelho

### DESCRITORES

Mandato > Mandato judicial > Caducidade do mandato

---

### SUMÁRIO

I - O mandato judicial, embora outorgado por causa ou em vista da lide, é um contrato exterior à mesma, dependendo a sua eficácia da aceitação de serviços por parte do mandatário em relação ao mandante.

II - Como se prevê no art. 1174º al. a) do C. Civil, o mandato caduca por morte do mandante; ao falecimento da pessoa singular é equiparada a extinção da sociedade ou pessoa colectiva.

III - Decorrendo da extinção da sociedade a caducidade do mandato, mas que tal caducidade, por via do disposto na 2ª parte do nº 2 do art. 1175º, só opera quando dela não possam resultar prejuízos para o mandante ou seus herdeiros, deverá ser por referência ao momento temporal em que ocorre tal extinção que haverá que verificar se ocorrem aqueles prejuízos.

IV - Da economia daquele nº 2 do art. 1175º resulta que a caducidade só não opera quando dela podem resultar no imediato ou muito proximamente prejuízos para o mandante ou seus herdeiros, nomeadamente por não se poder em tempo útil renovar o mandato ou constituir novo mandatário.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>